

1. EMPRESA REALIZADORA

1.1. A Campanha de Fidelidade "Member Get Member", ora denominada "Campanha", será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A ("Safra"), com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28.

2. DA CAMPANHA

- 2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72 que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso beneficiando, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.
- 2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de estimular Clientes que mantêm ativo e adimplente o Empréstimo Consignado Privado: (i) a indicarem a modalidade de Crédito Consignado Safra para colaboradores de empresas conveniadas com o Safra; e (ii) a procederem a portabilidade de outros Empréstimos Consignados privados que possuem em outra instituição para o Safra; ou contratem novos Empréstimos Consignados Privados, caso haja margem disponível.
- 2.3. A Campanha está restrita ao produto Crédito Consignado Privado e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo Empréstimo Consignado ou Portabilidade efetivamente concluídos, até o limite de 10 (dez) operações.
- 2.4. Nesta Campanha será denominado "Cliente Indicante" aquele que, possuindo um Empréstimo Consignado Privado ativo e adimplente no Safra, (i) convidar outros colaboradores de empresas também conveniadas ao Safra a realizarem a contratação dessa modalidade de empréstimo, através da Portabilidade de Crédito ou de uma nova contratação, ou (ii) efetivar a portabilidade do próprio crédito consignado que tenha firmado em outra instituição financeira para o Safra, ou contrate novos empréstimos consignado privados, caso haja margem disponível.
- 2.4.1. Para que a Operação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá fornecer, no exato momento da contratação, o número do CPF do Cliente que o indicou (Cliente Indicante).
- 2.5. Será denominado "Cliente Indicado" aquele que, fornecendo o número do CPF do Cliente Indicante, contratar o Empréstimo Consignado Privado Safra, seja através de uma nova Contratação ou da Portabilidade de Crédito.
- 2.5.1. O **Cliente Indicante** que já mantém ativo um Contrato de Empréstimo Consignado Privado Safra, também poderá ser recompensado se efetivar a Portabilidade de Crédito de outro empréstimo consignado que mantenha em outra instituição financeira, ou fizer um novo empréstimo consignado, caso haja margem disponível, e neste caso, sem necessidade de informar CPF do **Cliente Indicante**, por ser ele mesmo.
- 2.6. A concessão do Empréstimo Consignado Privado Safra, está sujeita a consulta e análise cadastral e de crédito e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

Safra Financeira 1



3. QUEM PODE PARTICIPAR?

- 3.1. A Campanha é aberta aos colaboradores de Empregadores conveniados ao Safra, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.
- 3.2. São elegíveis à participação: (i) O **Cliente Indicante**, ou seja, que já possui Empréstimo Consignado Privado com o Safra; e (ii) o **Cliente Indicado**, ou seja, o colaborador de empresa conveniada ao Safra que contratar, durante o período da Campanha Member Get Member, o Empréstimo Consignado Privado Safra.
- 3.3. Não poderão participar desta Campanha: as pessoas naturais, absoluta ou relativamente, incapazes; o que inclui os menores de 18 anos; os não residentes no Brasil; as pessoas jurídicas; as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra; e os colaboradores do Conglomerado Safra.

4. COMO PARTICIPAR

- 4.1. O **Cliente Indicante** deverá informar o número do seu CPF ao **Cliente Indicado** interessado em contratar o Empréstimo Consignado Privado Safra.
- 4.2. No momento da contratação, o Cliente Indicado deverá informar o número do CPF do Cliente Indicante.
- 4.3. Essa Campanha somente será válida para Clientes Indicados que não tenham contratos anteriores ativos dessa modalidade de empréstimo com o Banco Safra S.A.
- 4.4. Não será considerada válida a indicação do **Cliente Indicado** que não informar o número do CPF do **Cliente Indicante** no momento da contratação.
- 4.5. Será considerada válida a indicação do número do CPF do **Cliente Indicante**, apenas na hipótese em que o **Cliente Indicado** efetivamente contrate de Empréstimo Consignado Privado Safra.
- 4.6. O **Cliente Indicante** poderá receber a recompensa até o limite de 10 Vouchers, considerando portabilidade de crédito própria, de **Cliente Indicado**, ou de novas contratações.
- 4.7. Se, eventualmente, três ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 30 dias da respectiva contratação, o **Cliente Indicante** deixará de ser elegível a campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário do Safra.
- 4.8. Cada contrato de empréstimo consignado formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante a uma recompensa correspondente a um Voucher do Grupo Casas Bahia, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com prazo de validade determinado. O Voucher deverá ser utilizado conforme as regras de uso indicadas nos sites do Grupo Casas Bahia, conforme item 5.2, abaixo.

Safra Financeira 2 <



- 4.8.1. O valor total da recompensa está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do saldo devedor do Cliente Indicante na data da apuração ou 10 vouchers, o que for atingido primeiro. Ou seja, caso o Cliente Indicante tenha concluído 10 indicações de acordo com esse Regulamento receberá 10 vouchers, caso a soma dos valores dos vouchers não seja superior a 10% do saldo devedor da(s) sua(s) operação(ões) de Crédito Consignado no momento da entrega do voucher.
- 4.9. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.
- 4.10. Esta Campanha é válida até 31/05/2024, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 8.2. abaixo.
- 4.11. A indicação realizada após o fim da Campanha não será considerada válida para fins de recompensa.

5. RECOMPENSA

- 5.1. O código do Voucher será enviado pelo Safra ao **Cliente Indicante**, por SMS ou WHATSAPP, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da efetivação da Portabilidade ou Contrato Novo de Empréstimo Consignado Privado, informando o prazo de validade para sua utilização.
- 5.2. O desconto do valor correspondente ao Voucher será aplicado apenas nas compras realizadas nos sites www.casasbahia.com.br, www.extra.com.br e www.pontofrio.com.br durante a sua validade. As instruções de uso do Voucher devem ser consultadas antes da finalização da respectiva compra nos sites www.casasbahia.com.br, www.extra.com.br e www.pontofrio.com.br
- 5.3. O Voucher deve ser utilizado durante a sua validade, cabendo ao **Cliente Indicante** determinar a sua melhor forma de utilização, sendo certo que o Safra não terá nenhuma ingerência a respeito de sua destinação.
- 5.4. Apesar do **Cliente Indicante** poder receber até 10 (dez) Vouchers, eles não poderão ser utilizados cumulativamente na mesma compra.

6. DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.
- 6.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.
- 6.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha, o **Cliente Indicante** ou **Cliente Indicado**, em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério do Safra.

Safra Financeira <



- 6.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, o Safra se reserva o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do **Cliente Indicante** e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.
- 6.5. Na hipótese de fraude, tentativa ou suspeita de fraude, seja de um **Cliente Indicado** ou do próprio **Cliente Indicante**, o **Cliente Indicante** deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.
- 6.6. Uma vez confirmada a fraude, o **Cliente Indicante** será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou do Safra são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade deste último ou a ele estão licenciados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, e suas alterações.
- 8.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério do Safra. Nestas hipóteses, o Safra efetuará a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site www.safrafinanceira.com.br, mas não excluindo outros meios de comunicação.
- 8.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do Safra, sem prévio aviso aos participantes.
- 8.4. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento do Safra.
- 8.5. O Safra não compactua com a prática de Spam (mensagens não solicitadas envidas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomenda que mensagens convidando para a participação na campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa e que respeitem os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos clientes indicantes.
- 8.5.1. Neste sentido, recomenda que o Cliente Indicante envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.
- 8.6. O Safra poderá suspender a participação ou até mesmo desclassificar, o Cliente Indicante que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na campanha.

Safra Financeira <



- 8.7. O Safra não se responsabiliza pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelo **Cliente Indicante** e **Cliente Indicado**, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.
- 8.8. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelo Safra.
- 8.9. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade do Safra e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha, (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), (iii) fins estatísticos, (iv) contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.
- 8.10. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação do Safra possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.
- 8.11. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.
- 8.12. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 8.13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Banco J. Safra, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.
- 8.14. Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 06 de Dezembro de 2023.

Safra Financeira <